Ano **2017**, Edição n.º **3599** - Crato (CE), Quarta-feira 04 de Janeiro de 2017.

ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE CRATO

Diário Oficial

Ano **2017**, Edição n.º **3599** - Crato (CE), Quarta-feira 04 de Janeiro de 2017.

DECRETO

DECRETO Nº 0401001/2017.
CRATO/CE, 04 DE JANEIRO DE 2017.
EMENTA:Dispõe sobre a constituição de comissões destinadas a promover os inventários dos bens móveis, imóveis, bens de consumo em almoxarifado e frota de veículos da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.
O PREFEITO DO CRATO, no uso de suas atribuições legais conforme inciso XI, art. 64, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que os bens imóveis e móveis patrimoniais são todos aqueles utilizados na manutenção das atividades da Prefeitura, passíveis de controle e que pelo valor e durabilidade fazem parte do seu ativo imobilizado;
CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, para a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;
CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, que dispõe acerca das recomendações visando a transição de Governo;
CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,
DECRETA:
Art. 1º - Que os Gestores constituam Comissões Especiais, através de portaria específica, para realização do inventário dos materiais de consumo estocados no almoxarifado ou em outras unidades, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, que são objeto de registro nos Ativos Permanentes da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. As comissões Especiais deverão ser integradas pelo responsável do patrimônio de cada órgão e por um número de servidores que se faça necessário ao cumprimento, em tempo hábil, das informações solicitadas.
Art. 2º - As comissões instituídas deverão se reportar à Comissão Central que será composta e instituída para esse fim, pelos gestores da Controladoria e Secretarias de Administração e Finanças.
Art. 3º - No desempenho de suas funções, as Comissões Especiais constituídas nos órgãos terão, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - conferir os bens patrimoniais e bens de consumo existentes, à vista dos dados cadastrais;
II - promover ao exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação, tombamento, localização e responsável;
III – realizar registros fotográficos;
IV – apresentar relatório sintético dos fatos apurados nos levantamentos realizados.
V - verificar a integridade e afixação do Número tombamento de Patrimônio, cujo comprometimento deve ser imediatamente comunicado ao Setor de Patrimônio.
VI - completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que necessário;
Art. 4º - O prazo para entrega dos relatórios sintéticos emitidos pelas Comissões Especiais, será de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação deste decreto.
Art. 5º - Os membros das Comissões Especiais terão livre acesso a qualquer ambiente para efetuar levantamento e vistorias, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição enquanto no desempenho de suas atribuições, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem der causa à obstrução aos trabalhos.
Art. 6º - Os Órgãos viabilizarão recursos e meios necessários para a realização dos trabalhos, de acordo com a solicitação das comissões.
Art. 7º - Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pelas comissões, serão considerados extraviados e, o fato será relatado, imediatamente, ao gestor de cada órgão para ciência e providências.
Art. 8º - Ao final dos trabalhos, a Comissão Central deverá produzir relatório consolidado dos bens permanentes arrolados por órgãos e entidades, por bens imóveis, bens móveis e bens de consumo em almoxarifado, devidamente assinado pelos membros.
Parágrafo Único - No relatório sintético, previsto no inciso IV, Art. 3°, deverão constar os seguintes dados: nome da unidade gestor, setor/unidade; seu endereço; o nome do detentor da carga patrimonial; a descrição do bem, com seu registro patrimonial (número de tombamento); o seu estado de conservação; dentre outras informações.
Art. 9º - As Comissões Especiais deverão entregar ao Titular do órgão ou entidade inventariado o relatório sintético, a fim de que os mesmos sejam remetidos a Comissão Central, para os devidos encaminhamentos.
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 04 de janeiro de 2017.
José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA N° 0401001/2017 - GP
CRATO/CE, 04 DE JANEIRO DE 2017
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a servidora municipal SÔNIA MARIA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 966.439.003-87, ocupante do cargo em comissão de TESOUREIRO, com lotação naSecretaria de Finanças deste Município, criada pela Lei nº 2.852, de 09 de maio de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2017.
JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 0401005/2017 - GP
CRATO/CE, 04 DE JANEIRO DE 2017
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o servidor municipal MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 325.998.033-49, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE GESTÃO ENERGÉTICA, com lotação na Secretaria de Obras Públicas deste Município, criada pela Lei nº 2.852, de 09 de maio de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2017.
JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0401002/2017 – GP
CRATO/CE, 04 DE JANEIRO DE 2017.
O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,
RESOLVE NOMEAR:
Art. 1º. SÔNIA MARIA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 966.439.003-87, para o cargo de TESOUREIRO, simbologia CDS-04, com lotação na Secretaria de Finanças deste Município, criada pela Lei nº 2.852, de 09 de maio de 2013.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2017.
JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0401003/2017-GP
CRATO/CE, 04 DE JANEIRO DE 2017.
EMENTA: Nomeia a Comissão que indica e adota outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XVI, do art. 6° e art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município do Crato/CE, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, para o período de 12(doze) meses, composta pelos servidores a seguir, sob a presidência do primeiro:
Valéria do Carmo Moura (Presidente) – CPF: 893.774.003-68
Charles Antônio Dória do Nascimento (Membro) – CPF: 466.367.063-68
Gilberto Dumar Pinheiro Filho (Membro) – CPF: 325.977.703-20
Art. 2º. Compete a Comissão de Licitação, especialmente o seguinte:
a) Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
b) Abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
c) Acompanhar a Comissão de Inspeção de órgão fiscalizador, quando o assunto for avaliado;
d) Elaborar edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicações de avisos, termo de permissão de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
e) Emitir parecer.
Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação proporá a o Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramento dos licitantes.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2017.
José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0401004/2017-GP
CRATO/CE, 04 DE JANEIRO DE 2017.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal Nº 1310002/2005, de 13 de outubro de 2005, e alterações.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR apregoeira e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, tipo presencial, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:
PREGOEIRA:Valéria do Carmo Moura (CPF Nº 893.774-003-68);
EQUIPE DE APOIO:
Rutyell Roney Rodrigues (CPF: 048.014.023-56) – Membro e
Tânia Aparecida dos Santos (CPF Nº 519.574.003-82) – Membro.
Art. 2º. O período de investidura da Pregoeira e da respectiva Equipe de Apoio não poderá exceder um ano, admitindo-se a recondução para período subsequente.
Art. 3º. A Pregoeira e a Equipe de Apoio exercerão as atribuições previstas no Decreto Municipal Nº 1310002/2005, de 13 de outubro de 2005, e alterações posteriores.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria Nº 1101003/2016, de 11 de janeiro de 2016, e Portaria Nº 1204002/2016, de 12 de abril de 2016.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2017.
José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito Municipal do Crato/CE